



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

Aprovado: 09/04/2025

PROJETO DE LEI Nº 05/2025

PRESIDENTE

DE AUTORIA DO VEREADOR LUCIVALDO DA SILVA DOS SANTOS

EMENTA: DISPÕE SOBRE POLITICA PÚBLICA MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA PARA ENCHENTES E CHUVAS INTENSAS NO MUNICÍPIO DE MARUIM – SE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído Políticas Municipais de Contingência para Enchentes e Chuvas Intensas no Município de Maruim, com o objetivo de prevenir, mitigar, responder e recuperar danos causados por enchentes, especialmente aquelas decorrentes do transbordamento do Rio Ganhamoroba, garantindo maior segurança à população e reduzindo impactos sociais e econômicos.

Art. 2º O presente Plano será aplicado em toda a extensão territorial do município, com prioridade para as áreas de risco mapeadas pela Defesa Civil, incluindo bairros, comunidades e áreas comerciais suscetíveis a alagamentos.

CAPÍTULO II – ESTRUTURAÇÃO DO PLANO

Art. 3º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, deverá adotar medidas de prevenção e monitoramento contínuo, incluindo:

I – Monitoramento hidrológico e meteorológico: Através de acompanhamento dos monitoramentos dos órgãos oficiais estaduais e federais para prever o volume de chuvas e níveis do Rio Ganhamoroba.

Recebido em
13/04/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM
CNPJ 32.770.604/0001-03

Praça Barão de Maruim, nº 14 – Fone: (79) 3275-2501 – CEP 49.770-000 Maruim – Sergipe



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

II – Sistema de alerta antecipado: Desenvolvimento de um canal de comunicação oficial (via Telefone, aplicativo ou rádio comunitária) para avisar a população sobre riscos iminentes.

III – Obras de infraestrutura: Realização periódica de dragagem e desassoreamento do Rio Ganhamoroba, além da manutenção e ampliação da rede de drenagem urbana.

IV – Campanhas educativas: Ações periódicas nas escolas e comunidades sobre prevenção, primeiros socorros e rotas de evacuação.

Art. 4º Em casos de chuvas intensas ou transbordamento do Rio Ganhamoroba, o Município deverá acionar um Protocolo de Resposta Rápida, que incluirá:

I – A Ativação de um Comitê Municipal de Prevenção e Gestão de Riscos e Desastres, com representantes da Prefeitura, Defesa Civil, Secretaria de Obras, Secretaria de Saúde, Assistência Social e outros.

II – Criação de abrigos emergenciais, garantindo acolhimento temporário.

III – Fornecimento de kits emergenciais, incluindo alimentos, água potável, para famílias afetadas.

IV – Segurança e proteção ao comércio local, com reforço na segurança pública para evitar invasões e saques em estabelecimentos comerciais.

V – O município poderá implementar políticas públicas de incentivo fiscal para comerciantes, casas, dentre outros, atingidos por danos causados pelas enchentes.

Art. 5º De forma precavida e continua a ocorrência de enchentes, o Município, por meio dos órgãos responsáveis, adotará medidas prevenção, incluindo:

I – Avaliação dos danos e mapeamento de áreas críticas para aprimoramento do Plano Municipal de Contingência.

II – Captação de recursos estaduais e federais para reconstrução de áreas afetadas e apoio às famílias desalojadas.

III – Acompanhamento pós-enchente, garantindo suporte contínuo às famílias atingidas até sua total recuperação.

CAPÍTULO III – GESTÃO E RECURSOS

Art. 6º Fica instituído o Comitê Municipal de Prevenção e Gestão de Riscos e Desastres, responsável por coordenar a execução do Plano e revisar suas diretrizes anualmente.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

Parágrafo único: O Comitê será composto por representantes da Prefeitura, Defesa Civil, Secretaria de Obras, Secretaria de Saúde, Assistência Social, e outros.

Art. 7 Caberá ao Comitê Municipal de Prevenção e Gestão de Riscos e Desastres, no âmbito das ações de resposta e assistência às vítimas das enchentes, adotar as seguintes medidas:

- I** – Realizar campanhas de doação, mobilizando a sociedade civil, empresas e instituições para arrecadação de alimentos, roupas, itens de higiene, móveis e outros bens essenciais às famílias afetadas;
- II** – Instituir postos de recebimento de doações, definindo locais estratégicos para a coleta e garantindo ampla divulgação para facilitar a participação da população;
- III** – Estabelecer critérios para o recebimento e distribuição das doações, assegurando transparência e equidade na entrega dos itens às famílias em situação de vulnerabilidade;
- IV** – Realizar o cadastro das famílias atingidas, identificando suas necessidades específicas e organizando a logística de assistência de forma eficiente;
- V** – Prestar contas de todas as doações recebidas e distribuídas, garantindo transparência na gestão dos recursos arrecadados e divulgando relatórios periódicos à população e aos órgãos fiscalizadores.

Parágrafo único. O Comitê poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas para ampliar o alcance das ações de doação e garantir maior eficiência na assistência às vítimas das enchentes.

CAPÍTULO IV – CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 8º A Gestão Municipal em parceria com a Secretaria de Meio Ambiente e demais órgãos competentes, em parceria com a sociedade civil, poderá promover campanha contínua de conscientização ambiental, visando educar e engajar a população sobre a importância da destinação correta dos resíduos e a preservação da Maré e do Rio Ganhamoroba, acerca dos impactos ambientais e sociais do descarte inadequado de resíduos, incentivando boas práticas de preservação ambiental.

§1º A campanha terá como objetivos principais:

- I** – Sensibilizar a população sobre os impactos do descarte irregular de lixo, móveis e entulhos na Maré, rio e sistema de drenagem urbana;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM
CNPJ 32.770.604/0001-03

Praça Barão de Maruim, nº 14 – Fone: (79) 3275-2501 – CEP 49.770-000 Maruim – Sergipe



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

II – D vulgar práticas sustentáveis de descarte e incentivar a separação correta dos resíduos.

§2º A sociedade civil deverá contribuir ativamente com a campanha, adotando práticas responsáveis. Moradores e comerciantes deverão adotar medidas preventivas, tais como:

I – Evitar o descarte de resíduos sólidos em vias públicas e encostas, especialmente próximo ao Rio Ganhamoroba e outros cursos d'água;

III – Comunicar aos órgãos competentes quaisquer situações de descarte irregular ou obstrução de bueiros e canais, colaborando com a fiscalização ambiental.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Para viabilizar as ações previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá:

I – Destinar recursos do orçamento municipal para execução das medidas preventivas e emergenciais.

II – Fomentar parcerias com governos estadual e federal, buscando financiamentos específicos para a prevenção de desastres naturais, como realização periódica de dragagem e desassoreamento do Rio Ganhamoroba, além da manutenção e ampliação da rede de drenagem urbana.

III – Estabelecer convênios com organizações não governamentais, empresas privadas e organismos internacionais para a captação de recursos adicionais.

Art. 10º O Plano Municipal de Contingência deverá ser atualizado anualmente até o mês de março de cada ano, ou sempre que novas situações de risco forem identificadas.

Art. 11º O descumprimento das ações estabelecidas nesta Lei poderá resultar em responsabilização administrativa, nos termos da legislação vigente.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maruim – SE, em 13 de março de 2025,

VEREADOR LUCIVALDO DA SILVA DOS SANTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM – SE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM
CNPJ 32.770.604/0001-03**

Praça Barão de Maruim, nº 14– Fone: (79) 3275-2501– CEP 49.770-000 Maruim – Sergipe